

ANEXO I

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À REALIZAÇÃO DE PROJECTOS NA ÁREA DO DESPORTO PARA TODOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

1 - O presente regulamento estabelece as medidas de apoio à realização de projectos na área do Desporto para Todos, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Este regulamento visa dotar as entidades organizadoras de subvenções públicas que permitam responder aos encargos resultantes da realização daqueles projectos.

Artigo 2º Âmbito

1 - Os projectos desportivos no âmbito do Desporto para Todos consubstanciam actividades desportivas que promovam o bem-estar das populações, assumindo uma importância central nas políticas de desenvolvimento desportivo regional.

2 - A promoção e organização de projectos do Desporto para Todos, devem obedecer a factores de proximidade das populações, regularidade e continuidade das iniciativas, bem como garantir enquadramento técnico adequado.

3 - Os projectos desportivos neste âmbito são considerados prioritários se enquadrarem os seguintes pressupostos:

- a) longa duração;
- b) mobilização regular;
- c) contacto com a natureza.

Artigo 3º Definição

1 - São privilegiados os projectos que assegurem continuidade das actividades de modo a induzir hábitos regulares de práticas lúdico-desportivas junto das populações, tais como:

a) Projectos de longa duração: aqueles que desenvolvem as suas actividades por períodos plurianuais e com uma frequência mínima de duas vezes por semana;

b) Projectos de mobilização regular: aqueles que se desenrolam pelo menos duas vezes por semana e durante todo o ano.

2 - Neste âmbito devem ainda ser integrados os projectos que promovam actividades ao ar livre, em contacto com a natureza, e em prol da sua defesa e protecção.

3 - São também majorados os projectos que promovam actividades que impliquem a fixação e/ou formação de quadros, no sentido de valorizar a qualidade da oferta desportiva.

4 - Neste particular, e em função do orçamento disponível, são apoiados ao nível de apetrechamento, os projectos que para promoverem as suas actividades desportivas necessitem de espaços e instalações com características adequadas às actividades propostas.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4º Apoios

O apoio financeiro a conceder às entidades promotoras é atribuído através de contrato-programa a celebrar entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, adiante designada de AMDpT.

Artigo 5º Comparticipação financeira

O apoio financeiro do IDRAM, aos projectos apresentados pela AMDpT é processado após aprovação das candidaturas, entrega de relatório e apresentação de documentos que comprovem as despesas efectuadas, de acordo com o orçamento apresentado e, ainda, após comprovação da não existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social por parte da entidade contratante

Artigo 6º Duração

Os apoios destinam-se aos projectos aprovados anualmente.

Artigo 7º Entidades promotoras

1 - As candidaturas à realização de projectos de actividades desportivas, no âmbito do presente regulamento, podem ser veiculadas por:

- a) Associações de carácter não lucrativo, com finalidades lúdicas, formativas e sociais;
- b) Associações promotoras de desporto;
- c) Clubes de Praticantes;
- d) Clubes Desportivos;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social.

2 - Em qualquer um dos casos acima mencionados, os candidatos devem ser associados da AMDpT.

Artigo 8º Candidaturas e relatórios

1 - Cabe às entidades que pretendam beneficiar dos apoios disponibilizados, a apresentação de um plano anual de actividades, até 31 de Outubro do ano civil anterior à sua realização.

2 - Este plano deve ser preenchido em formulário próprio fornecido pela AMDpT.

3 - Os interessados devem dirigir os planos anuais de actividades à AMDpT.

4 - Só são aprovados projectos cuja co-responsabilidade seja de um dirigente da entidade promotora e de um técnico(a) licenciado(a) em:

- a) Educação Física e Desporto;
- b) Gestão do Desporto;
- c) Educação Especial;
- d) Outras licenciaturas no âmbito do Desporto;
- e) Animadores de Desporto para Todos, reconhecidos pela Federação Internacional de Desporto para Todos (FISpT) ou pelo IDRAM, desde que subscritos com o parecer favorável do gabinete técnico da AMDpT;
- f) Técnicos possuidores do curso de Animador Sócio-cultural / Desporto.

5 - Cada entidade candidata a apoio deve apresentar à AMDpT um relatório por cada actividade, através de formulário próprio fornecido para o efeito, onde conste nomeadamente a discriminação de todas as receitas e despesas efectuadas, num prazo não superior a 30 dias após o final da actividade em causa.

6 - As entidades candidatas estão igualmente obrigadas a fazer prova documental da não existência de dívidas fiscais ou à Segurança Social.

Artigo 9º

Critérios de selecção

1 - A apreciação, selecção, aprovação, e avaliação dos projectos prioritários regem-se pelos seguintes critérios:

a) Critério 1: Acessibilidade, que respeita à facilidade de acesso encontrada pelos potenciais candidatos à prática da actividade;

b) Critério 2: Dimensão/Alcance, que respeita ao número total de participantes, à faixa etária dos mesmos e ao envolvimento ou não da família nas actividades;

c) Critério 3: Duração/Periodicidade, que respeita ao número total de dias da actividade e ao carácter regular e sistemático das actividades propostas;

d) Critério 4: Promoção de emprego qualificado, que respeita ao contributo do projecto na fixação e/ou formação de quadros;

e) Critério 5: Capacidade de auto-financiamento, que respeita à capacidade de mobilizar recursos financeiros para o desenvolvimento dos projectos.

Artigo 10º

Acompanhamento e avaliação

1 - A apreciação e aprovação dos projectos processam-se em quatro fases:

a) 1ª Fase: Recepção e apreciação das candidaturas pela AMDpT, conforme modelo de avaliação adoptado pela mesma, e envio para o IDRAM para aprovação no prazo máximo de 30 dias;

b) 2ª Fase: Recepção dos relatórios, avaliação dos mesmos e elaboração de parecer por parte da AMDpT, posteriormente remetidos para o IDRAM;

c) 3ª Fase: Apreciação e elaboração da proposta de apoio pela Direcção de Serviços de Apoio Técnico Desportivo e Divisão de Apoio ao Desporto para Todos do IDRAM;

d) 4ª Fase: Ratificação pelo Conselho Directivo do IDRAM.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 12º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e vigora até 2012.

ANEXO II

REGULAMENTO DE APOIO À COMPETIÇÃO DESPORTIVA REGIONAL

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de apoios à competição desportiva regional na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

Artigo 2º Âmbito

As medidas de apoio abrangem todas as entidades, clubes e associações desportivas operantes no sistema desportivo regional e que tenham actividade desportiva de âmbito federado.

Artigo 3º Definição

1 – A competição desportiva regional é organizada sob a égide das respectivas associações de modalidade ou associações multidessportivas, ou ainda, através de clubes representativos no caso de inexistência de associações.

2 – A participação é efectuada através dos clubes e associações desportivas, de acordo com o calendário das actividades regionais, organizado anualmente.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4º

Apoio financeiro à participação dos clubes nas modalidades colectivas

1 – O cálculo do apoio financeiro anual é realizado no final da época desportiva ou ano desportivo, para produzir efeito na época ou ano seguintes, em função dos indicadores fornecidos pelas entidades representativas das modalidades e comprovados pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM.

1.1 - Cada equipa, por escalão/género, participante em pelo menos três provas da competição desportiva regional organizadas pela respectiva associação de modalidade ou equivalente, ou em menos de três provas desde que o número de equipas participantes não permita atingir esse total, tem direito a apoio financeiro conforme se segue:

a) Se, pelo menos, uma dessas provas for disputada a duas voltas, ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de dez clubes, oriundos de, pelo menos, seis concelhos da Região e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

- Modalidade de Futebol: 4.000 euros;
- Outras Modalidades Colectivas: 3.000 euros.

b) Se, pelo menos, uma das provas for disputada a duas voltas ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de seis clubes, oriundos de, pelo menos, três concelhos da Região e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

- Modalidade de Futebol: 3.000 euros;
- Outras Modalidades Colectivas: 2.500 euros.

c) Se, pelo menos, uma das provas for disputada a duas voltas, ou através de um número de jogos correspondentes, por um mínimo de três clubes, independentemente do número de concelhos da Região envolvidos, e terminando com o apuramento do campeão regional do escalão/género:

- Modalidade de Futebol: 2.500 euros;
- Outras Modalidades Colectivas: 2.000 euros.

d) Para efeitos das comparticipações previstas nas alíneas anteriores, nos casos em que o número de clubes é respeitado, mas em que não é cumprido simultaneamente o número de concelhos, o apoio a conceder é o indicado na alínea imediatamente seguinte.

1.2 – As equipas com subida de escalão poderão ser apoiadas, nomeadamente se não existir quadro competitivo no respectivo escalão/género, mas apenas após análise e decisão do Conselho Directivo do IDRAM.

1.3 - As colectividades que participam nas provas indicadas no ponto 1.1 com mais de uma equipa num escalão/género, desde que estejam em conformidade com o regulamento associativo ou federativo da modalidade, têm também direito a um apoio de 50% apenas para a segunda equipa, desde que registem nos indicadores da demografia federada, por cada uma dessas duas equipas apresentadas no mesmo escalão/género, o número máximo de atletas previsto no boletim de jogo da respectiva modalidade.

1.4 – É estipulado, como subvenção mínima a qualquer clube que tenha actividade numa modalidade colectiva, o valor anual de 2.000 euros.

1.5 - Participação na competição desportiva nacional não regular colectiva:

a) Os clubes apurados para participação em competições desportivas nacionais não regulares colectivas, têm direito a passagens aéreas entre a Madeira e o Continente, de acordo com as normas e critérios de apoio aos transportes aéreos para as competições nacionais não regulares, estabelecidas entre o IDRAM e as associações de modalidade ou multidesportivas.

b) É condição indispensável para a aplicação da alínea anterior, que a prova de apuramento do campeão regional tenha sido disputada por equipas representativas de um mínimo de quatro clubes.

Artigo 5º

Apoio financeiro à participação dos clubes nas modalidades individuais

1 – O cálculo do apoio financeiro anual é realizado no final da época desportiva ou ano desportivo em função dos indicadores fornecidos pelas entidades representativas das modalidades e comprovados pelo IDRAM.

1.1 - Os clubes que participem de forma regular na competição desportiva regional em modalidades individuais organizada pela respectiva associação de modalidade, ou equivalente, na sequência da qual possam alcançar os títulos de campeões regionais de categoria ou o ordenamento no *ranking* regional da modalidade, têm direito a apoio financeiro, por cada atleta participante e por época desportiva, conforme se segue:

a) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos por 64 atletas, ou mais, por escalão/género, representantes de um mínimo de quatro clubes, oriundos de, pelo menos, quatro concelhos da Região, para um mínimo de seis provas regionais:

- Presença num mínimo de 75% das provas ou jornadas da totalidade da época: 250 euros;
- Presença num mínimo de 50% das provas ou jornadas da totalidade da época: 150 euros.

b) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos entre 32 e 63 atletas por escalão/sexo, representantes de um mínimo de quatro clubes, oriundos de pelo menos três concelhos da Região, para um mínimo de seis provas regionais:

- Presença num mínimo de 75% das provas ou jornadas da totalidade da época: 200 euros;
- Presença num mínimo de 50% das provas ou jornadas da totalidade da época: 100 euros.

c) Pela participação em provas com quadros competitivos compostos por 31 ou menos atletas, por escalão/género, independentemente do número de clubes ou concelhos da Região envolvidos, para um mínimo de seis provas regionais:

- Presença num mínimo de 75% das provas ou jornadas na totalidade da época: 150 euros;
- Presença num mínimo de 50% das provas ou jornadas na totalidade da época: 50 euros.

d) Para efeitos das comparticipações previstas nas alíneas anteriores, nos casos em que o número de atletas é respeitado, mas em que não é cumprido simultaneamente o número de clubes e/ou concelhos, o apoio a conceder é o indicado na alínea imediatamente seguinte.

1.2 – É estipulada como subvenção mínima a qualquer clube que tenha actividade numa modalidade individual o valor de 2.000 euros.

1.3 - Participação na competição desportiva nacional não regular individual:

a) Os clubes apurados para participação em competições desportivas nacionais não regulares, têm direito a passagens aéreas entre a Madeira e o Continente, de acordo com as normas e critérios de apoio aos transportes aéreos para as competições nacionais não regulares, estabelecidas entre o IDRAM e as Associações de modalidade ou multidesportivas.

b) É condição indispensável para a aplicação da alínea anterior, que a prova de apuramento do campeão regional tenha sido disputada por atletas representativos de um mínimo de quatro clubes.

Artigo 6º

Escalões etários contemplados

Para efeitos de aplicação dos Artigos 4º e 5º deste regulamento, não é considerado o escalão etário mais baixo da competição regional promovida em cada modalidade.

Artigo 7º

Apoio excepcional

No caso de modalidades não enquadradas nos parâmetros definidos nos artigos 4º e 5º deste regulamento, no que respeita à participação na competição desportiva nacional não regular, estas podem beneficiar excepcionalmente de apoio, em função do respectivo estágio de desenvolvimento e após análise e decisão do Conselho Directivo do IDRAM.

Artigo 8º

Dupla insularidade

Aos clubes da ilha do Porto Santo aplica-se, para todas as circunstâncias decorrentes da aplicação dos apoios previstos nos artigos 4º e 5º, uma majoração de 25%, destinada a cobrir os custos extraordinários associados à dupla insularidade.

Artigo 9º

Apoio nas deslocações

1 – Clubes participantes na competição regional - A realização de jogos e provas que envolvam clubes da Madeira e do Porto Santo são alvo de apoio para as deslocações, sendo contudo sujeitas previamente a aprovação anual ou plurianual do IDRAM. As viagens Funchal - Porto Santo - Funchal são efectuadas por via marítima, enquanto as viagens Porto Santo - Funchal - Porto Santo são efectuadas por via aérea.

2 – Clubes apoiados para a competição nacional não regular - Os clubes apurados para a competição nacional não regular, nas condições dos pontos 1.5. do artigo 4º e 1.3. do artigo 5º deste regulamento e de acordo com as normas e critérios de apoio aos transportes aéreos para as competições nacionais não regulares, usufruem, para além das passagens aéreas, de um apoio de 30 euros por cada elemento efectivamente deslocado e por cada dia completo de competição, mas apenas nas provas que sirvam para apuramento dos campeões nacionais.

**CAPÍTULO III
Disposições finais**

**Artigo 10º
Casos omissos**

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

**Artigo 11º
Vigência**

O presente regulamento produz efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/2008 e vigora até a época desportiva 2011/2012.

**Artigo 12º
Norma transitória**

Para efeitos de cálculo da subvenção baseada na época 2007/2008, esta será considerada como época de transição, pelo que a redução ou aumento máximo a praticar não poderá exceder 5% dos valores esperados em sede do modelo de financiamento anteriormente vigente.

ANEXO III

REGULAMENTO DE PROTECÇÃO AO ATLETA REGIONAL

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece as medidas de protecção ao atleta regional na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

Artigo 2º Âmbito

As medidas de protecção ao atleta regional abrangem todos os clubes que beneficiam de subvenção do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, para efeitos de participação nos Campeonatos Nacionais.

Artigo 3º Definição

Consideram-se atletas regionais os que cumpram, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Tenham nascido na RAM;
- b) Tenham iniciado a sua carreira desportiva na RAM e, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar;
- c) Se encontrem federados por clube(s) da RAM há, pelo menos, três épocas desportivas completas;
- d) Possuam vínculo laboral permanente na RAM há, pelo menos, um ano com entidade que não o clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira na sequência de concurso nacional.

CAPÍTULO II Procedimentos

Artigo 4º Medidas de protecção

1 – No intuito de salvaguardar a participação efectiva de atletas regionais nas equipas de competição desportiva nacional, o acesso ao apoio financeiro integral consagrado aos clubes participantes nos Campeonatos Nacionais está sujeito aos seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais por equipa nas diferentes divisões federativas:

| Modalidade | 1. ^a Fed. | 2. ^a Fed. | 3. ^a Fed. |
|------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Futebol | - | 5 | 1 |
| Andebol Masc. | 4 | 0 | 0 |
| Andebol Fem. | 4 | 0 | - |
| Voleibol Masc. | 4 | 2 | 0 |
| Voleibol Fem. | 4 | 0 | - |
| Basquetebol Masc. | 3 | 0 | 0 |
| Basquetebol Fem. | 3 | 0 | 0 |
| Hóquei em Patins Masc. | 3 | 2 | 0 |
| Futsal | 3 | 0 | 0 |
| Atletismo | 2 | 0 | - |
| Ténis de Mesa | 1 | 0 | 0 |
| Badminton | 1 | 0 | - |
| Ténis | 1 | 0 | 0 |
| Natação | 1 | 0 | 0 |

1.1 – O quantitativo máximo de atletas não regionais definido para qualquer equipa apoiada nos Campeonatos Nacionais de Júniores ou de Esperanças é de zero.

Artigo 5º

Penalizações financeiras

1 – Os clubes poderão exceder os limites estabelecidos no artigo 4º, sendo contudo penalizados no respectivo apoio financeiro anual em 15% por cada unidade excedentária.

1.1 – Nos casos em que se verifique a utilização parcial de um atleta não regional – inscrição após o início do respectivo Campeonato e/ou saída antes da sua conclusão –, e caso se trate de uma unidade excedentária, a penalização a aplicar é proporcional ao tempo durante o qual o atleta esteve efectivamente ao serviço do clube.

1.2 - O disposto neste artigo não se aplica às Sociedades Anónimas Desportivas nem às equipas que participem, ou tenham participado na época imediatamente anterior, numa competição desportiva de carácter profissional.

1.3 - Por razões demográficas, conjugadas com a dupla insularidade, o disposto neste artigo não se aplica às equipas com sede no Porto Santo.

2 – Para efeitos de apoio financeiro ou de transportes às equipas apuradas na competição regional para a competição nacional, não serão contemplados os clubes que tenham utilizado atletas não regionais não residentes na RAM na respectiva prova de apuramento.

3 – O IDRAM deve proceder à efectivação de eventuais penalizações, preferencialmente, através da respectiva dedução na subvenção da época seguinte.

Artigo 6º

Fornecimento de dados

1 – As associações devem fornecer ao IDRAM, logo após a conclusão de cada época desportiva e através de formulário próprio, os dados relativos às equipas de clubes seus filiados necessários para aplicação dos pontos contidos no artigo 5º.

1.1 – Os clubes que tiverem atletas nas condições descritas na alínea d) do artigo 3º devem entregar os respectivos comprovativos à associação correspondente, de modo a serem anexados ao formulário entregue no IDRAM.

**CAPÍTULO III
Disposições finais**

**Artigo 8º
Casos Omissos**

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

**Artigo 9º
Vigência**

O presente regulamento entra em vigor na época desportiva 2008/2009 e vigora até a época desportiva 2011/ 2012.

ANEXO IV

REGULAMENTO DE APOIO À COMPETIÇÃO EUROPEIA

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

1 - O presente regulamento estabelece as medidas de apoio à participação das equipas da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM, nas competições europeias.

2 - As medidas a que se refere o número anterior, visam a atribuição de subvenções públicas aos clubes participantes nas competições europeias, de forma a permitir uma melhor resposta aos encargos resultantes dessa participação, a dignificação da representação desportiva no espaço europeu e a promoção da RAM.

Artigo 2º Âmbito e limites de apoio

1 - O apoio previsto abrange as equipas representativas dos clubes da RAM que, por via da sua participação na competição desportiva nacional, garantam o direito desportivo de participação nas provas europeias.

1.1 – Apenas são apoiadas as equipas que se classifiquem entre o primeiro terço da tabela final da prova qualificante e, se for o caso, o vencedor da Taça de Portugal e o vencedor da Taça da Liga, nos casos em que estas últimas provas existam e sejam qualificantes para uma prova europeia, nos limites estabelecidos pelo ponto 3. g. da Resolução nº 861/2007.

1.2 – Para efeitos de definição do primeiro terço da tabela final em cada prova qualificante, o arredondamento será efectuado por excesso.

Artigo 3º Definição

1 – Considera-se “competição europeia” uma prova desportiva organizada sob a égide da respectiva federação internacional e que congregue representantes apurados pelas federações nacionais nelas filiadas.

2 – A participação consubstancia-se em vários níveis de competição e apura os vencedores europeus de clubes nas diversas competições oficiais.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4º Apoio nos transportes

1 - As equipas participantes têm direito aos transportes aéreos, marítimos ou terrestres até ao local do jogo, nos termos previstos do “regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para a competição regional, nacional e internacional”.

2 - Relativamente à dimensão quantitativa da comitiva desportiva, será a estabelecida para a competição desportiva nacional, que estiver em vigor, acrescida dos quantitativos estabelecidos no ponto 3.2. da Resolução nº 1112/2007, de 13 de Novembro.

Artigo 5º

Comparticipação financeira

1 - Por cada elemento da comitiva, estabelecido pelo regulamento internacional da respectiva federação europeia, é atribuído um valor diário, de forma a fazer face às despesas de alojamento, alimentação e transportes terrestres, no montante de:

- a) 100,00€, com alojamento;
- b) 50,00€, sem alojamento;

1.1. O plano de voo é o indicador na aplicação dos dados anteriores, contando-se para todos os efeitos cada dia de calendário como dia de deslocação a apoiar.

2 - O apoio previsto no número anterior é aplicável tanto na deslocação de equipas madeirenses ao exterior, como nas situações em que as equipas da RAM, actuando como visitadas, tenham que assumir encargos com as equipas adversárias.

3 - Ao valor total apurado em conformidade com os números anteriores, acresce uma compensação adicional nos seguintes termos:

- a) Participação em Taça dos Campeões Europeus, ou equivalente a campeão nacional: acréscimo de 100%;
- b) Participação em Taça das Taças, ou equivalente a vencedor da Taça de Portugal: acréscimo de 80%;
- c) Participação noutras provas europeias, por direito desportivo e desde que a equipa tenha ficado classificada dentro do primeiro terço da tabela final do respectivo campeonato nacional, se tiver vencido a Taça da Liga ou, ainda, se tiver sido finalista vencido da Taça de Portugal, quando o vencedor da Taça for também campeão nacional: acréscimo de 60%.

4 - Os encargos financeiros resultantes com a arbitragem e com o(s) delegado(s) nomeado(s) pela respectiva Federação são pagos na totalidade, mediante comprovação através do respectivo regulamento da competição e prova das despesas realizadas.

Artigo 6º

Candidaturas

Os clubes que garantam apuramento à competição europeia, nos termos anteriores, devem, no início da época desportiva em que a participação se efectua, apresentar um processo de candidatura que integre um documento formal passado pela federação nacional ou internacional, atestando o direito desportivo alcançado.

Artigo 7º

Acompanhamento e avaliação

Só são apoiados os clubes que remetam ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, num prazo máximo de 30 dias após a conclusão do seu último jogo na competição europeia, um relatório desportivo e financeiro da sua participação. Neste processo devem ser incluídos, nomeadamente, os documentos referidos nos números 1, 2 e 4 do artigo 5º.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 9º

Vigência

O presente regulamento aplica-se aos apuramentos desportivos obtidos nos diversos Campeonatos Nacionais, Taça de Portugal e Taça da Liga, com efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/2008, e vigora até a época desportiva 2011/2012.

ANEXO V

REGULAMENTO DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE MODALIDADE E MULTIDESPORTIVAS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de apoios às associações de modalidade e às associações multidesportivas na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

Artigo 2º Âmbito

Às associações de modalidade e multidesportivas operantes na RAM cabem, por força da descontinuidade territorial, uma parte significativa das atribuições delegadas pelas federações nacionais de modalidade em que se encontram filiadas.

Artigo 3º Definição

1 – São associações de modalidade as pessoas colectivas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, filiadas em federações desportivas nacionais, que promovam, regulamentem e dirijam uma modalidade desportiva, incluindo as suas várias disciplinas, no território da RAM.

2 – As associações de modalidade são constituídas por clubes, associações de âmbito territorial, praticantes, técnicos, juizes e árbitros e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento das respectivas modalidades.

3 - São associações multidesportivas as pessoas colectivas, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, filiadas ou não em federações desportivas nacionais, que promovam, regulamentem e dirijam várias modalidades desportivas, incluindo as suas várias disciplinas, no território da Região.

4 – São igualmente multidesportivas as associações que intervêm em áreas específicas, designadamente no âmbito do desporto para todos, do desporto para cidadãos com deficiência e do desporto escolar.

5 – As associações referidas nos números 3 e 4 são constituídas por clubes, associações de âmbito territorial, praticantes, técnicos, juizes e árbitros e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da respectiva modalidades ou áreas de intervenção.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4º Apoios

1 – Os apoios às actividades das associações de modalidade e multidesportivas operantes na Região assentam nos seguintes princípios estruturantes:

a) Subscrição, entre o IDRAM e cada uma das associações em causa, de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, tendo por base planos anuais ou plurianuais de actividades e respectivas candidaturas de contrato programa, apresentados pelas associações;

b) Indicadores da demografia federada da modalidade na época anterior a que o contrato disser respeito, nomeadamente os reportados às actividades desportivas regionais, em função da efectiva participação desportiva, dos clubes, equipas e atletas participantes nas provas, no nível de cobertura regional das mesmas, nos projectos anuais e plurianuais consubstanciados na formação proporcionada aos dirigentes, treinadores e árbitros da modalidade, no apoio à realização de actividades de promoção e de iniciativas conjuntas entre as associações regionais e o desporto escolar, no apoio às selecções regionais, aos praticantes de elevado potencial e ao sector de alto rendimento, bem como à dimensão das despesas do pessoal administrativo, correntes e de funcionamento, e aos investimentos de apetrechamento;

c) Criação de condições para a contratação directa de técnicos na área do treino, da gestão desportiva, da gestão financeira, do *marketing* e do direito, através de parcerias a estabelecer entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira e o movimento associativo.

2 - As Associações beneficiárias de apoio têm que apresentar um relatório de execução do contrato-programa, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de Julho alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/M/2007, de 11 de Janeiro.

Artigo 5º

Comparticipação financeira

1 – As associações recebem do IDRAM, no período de vigência deste diploma, as seguintes subvenções anuais, baseadas nos indicadores da demografia federada relativos ao número de praticantes federados e à actividade efectivamente realizada:

a) Despesas administrativas e de capital:

- Até 200 praticantes: 20,00 euros por praticante;
- 201 a 400 praticantes: 17,00 euros por praticante;
- 401 a 600 praticantes: 14,00 euros por praticante;
- 601 a 800 praticantes: 11,00 euros por praticante;
- 801 a 1000 praticantes: 8,00 euros por praticante;
- Mais de 1000 praticantes: 5,00 euros por praticante;

b) Actividade realizada

Variável *número de praticantes*:

- Até 200 praticantes: 20,00 euros por praticante;
- 201 a 400 praticantes: 17,00 euros por praticante;
- 401 a 600 praticantes: 14,00 euros por praticante;
- 601 a 800 praticantes: 11,00 euros por praticante;
- 801 a 1000 praticantes: 8,00 euros por praticante;
- Mais de 1000 praticantes: 5,00 euros por praticante;

Variável *número de clubes por escalão/género*:

- Até 5 clubes: 450,00 euros por clube;
- 6 a 10 clubes: 350,00 euros por clube;
- 11 a 15 clubes: 250,00 euros por clube;
- 16 a 20 clubes: 150,00 euros por clube;
- Mais de 20 clubes: 100,00 euros por clube;

Variável *número de concelhos*:

- Até 2 concelhos: 1.250,00 euros por concelho;
- 3 a 4 concelhos: 1.200,00 euros por concelho;
- 5 a 6 concelhos: 1.150,00 euros por concelho;
- 7 a 8 concelhos: 1.100,00 euros por concelho;
- 9 a 10 concelhos: 1.050,00 euros por concelho;
- 11 concelhos: 1.000,00 euros por concelho.

Se um dos concelhos for o Porto Santo, haverá um acréscimo de 25% no valor do cálculo.

1.1 – Para efeitos de aplicação da variável número de clubes por escalão/género, apenas são considerados os clubes que tenham participado em, pelo menos, 50% das provas do respectivo calendário regional. Não é contemplado o escalão etário mais baixo da competição regional promovida em cada modalidade.

2 – O financiamento às associações pode contemplar, para além dos valores previstos no número 1, a cobertura de outras despesas, nomeadamente:

a) Pagamento de vencimentos a funcionários administrativos e de rendas de aluguer ou aquisição de sedes sociais ou de outros espaços indispensáveis ao normal desenvolvimento das actividades associativas, na condição das associações fazerem prova das despesas realizadas e sujeitarem-se a parecer prévio do IDRAM para qualquer alteração do encargo assumido;

b) Comparticipação nos encargos resultantes das actividades de formação dos recursos humanos no desporto envolvidos na modalidade, desde que devidamente previstos no plano de actividades apresentado ao IDRAM e em consonância com o regulamento interno consubstanciado no Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto;

d) Apoio à realização de eventos de âmbito nacional ou internacional, de acordo com o regulamento de apoio à realização de eventos desportivos;

e) Comparticipação nos encargos resultantes das actividades ao nível das Selecções Regionais e dos Projectos de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial, proposto nos termos do regulamento em vigor;

f) Apoio à realização de actividades de promoção e de iniciativas conjuntas com o desporto escolar;

g) Criação de condições para a contratação directa de técnicos na área do treino, da gestão desportiva, da gestão financeira, do *marketing* e do direito desportivo, de acordo com o projecto apresentado e sujeito a aprovação do IDRAM.

Artigo 6º

Comparticipação financeira na primeira época de actividade

1 – Nos casos de primeira época de actividade associativa, o IDRAM pode atribuir um apoio financeiro inicial, de forma a fazer face às despesas decorrentes da sua actividade, pelo que, nestes casos, não é aplicado o disposto no artigo 5º deste regulamento.

2 – O apoio é atribuído pelo IDRAM, sob proposta da entidade envolvida.

Artigo 7º

Modalidades sem enquadramento associativo

1 – As modalidades praticadas na Região que não disponham de estrutura organizativa ao nível de associação são representadas, para efeitos de eventuais apoios do IDRAM, por um clube que desenvolva as actividades na modalidade em causa ou por uma estrutura representativa criada pelos praticantes.

2 – A Associação de Desportos da Madeira é reconhecida como entidade representativa de todas as modalidades que nela se filiem, cabendo à sua Direcção a representação dessas mesmas modalidades.

3 – Às entidades desportivas que se encontrem nas circunstâncias previstas nos pontos anteriores, aplica-se o regime de financiamento previsto nos artigos 5º ou 7º do presente regulamento.

CAPÍTULO III Disposições finais

Artigo 8º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 9º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/2008 e vigora até a época desportiva 2011/2012.

Artigo 10º

Norma transitória

Para efeitos de cálculo da subvenção baseada na época 2007/2008, esta será considerada como época de transição, pelo que a redução ou aumento máximo a praticar não poderá exceder 5% dos valores esperados em sede do modelo de financiamento anteriormente vigente.

ANEXO VI

REGULAMENTO DO REGIME REGIONAL DE ALTO RENDIMENTO

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito

O presente regulamento estabelece as medidas específicas de apoio ao Regime Regional de Alto Rendimento, adiante designado de RRAR.

Artigo 2.º Objecto

1 – O RRAR pretende proporcionar aos praticantes desportivos de alto rendimento, os meios que possibilitem dar uma resposta mais efectiva às especiais exigências da sua preparação e competição, como apoio complementar à responsabilidade do Estado Português através das suas instituições desportivas, nomeadamente Federações Nacionais, Instituto do Desporto de Portugal e Comité Olímpico de Portugal, destinado a compensar os efeitos e sobrecustos da insularidade

2 – As medidas de apoio ao alto rendimento têm em conta a especificidade da preparação e actividade desportivas, exigindo dos praticantes uma especial motivação, rigor e espírito de sacrifício, bem como orientação especializada.

Artigo 3.º Definição

1 – Entende-se por RRAR, o conjunto das práticas desportivas que, inseridas no âmbito do desporto-rendimento, correspondem à evidência de mérito desportivo acima da média ou excepcional, quando aferidos através de padrões nacionais e internacionais.

2 – A carreira dos praticantes desportivos que integram o RRAR orienta-se para o êxito no plano desportivo nacional e internacional.

3 - As medidas contempladas no presente regulamento têm em conta as condições particulares e constrangimentos que afectam o desenvolvimento e preparação dos atletas, decorrentes da sua inclusão numa região insular, ultraperiférica, e com características demográficas e económicas muito particulares.

CAPÍTULO II Apoios a procedimentos

Artigo 4.º Praticantes de alto rendimento

1 – Para efeitos do presente regulamento, consideram-se praticantes de alto rendimento, aqueles que sendo naturais da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) ou luso-descendentes de origem madeirense, reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Tenham participado, na época desportiva imediatamente anterior à sua inscrição no registo do alto rendimento, em Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, ou em Campeonato do Mundo, Campeonato da Europa ou outras provas, desde que estas sejam as mais importantes organizadas pelas respectivas federações internacionais ou, ainda, outras organizações internacionais de Desporto para Deficientes;

b) A participação prevista na alínea anterior tenha sido obtida por mérito desportivo e tenha acontecido na categoria sénior ou absoluta, ou na categoria imediatamente anterior à sénior;

c) Tenham sido inscritos, na época em que obtiveram as participações descritas nas alíneas anteriores, numa federação desportiva dotada de utilidade pública por um clube, associação de modalidade ou associação multidesportiva madeirenses e continuem inscritos na época de registo no cadastro;

d) Integrem, na época de registo referida na alínea anterior, um dos regimes de alta competição a nível nacional, devidamente reconhecido e atestado pela entidade nacional competente.

2 – Os praticantes desportivos que não reúnam as condições estabelecidas no número anterior, poderão ser considerados praticantes de alto rendimento por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, baseado em candidatura e fundamentação apresentadas pelo respectivo clube ou associação.

Artigo 5.º

Registo do alto rendimento

1 – Os praticantes integrados no RRAR são inscritos no registo do alto rendimento, organizado e actualizado pelo IDRAM.

2 – O registo do alto rendimento resulta dos processos de candidatura apresentados e aprovados pelo IDRAM, e deve conter dados de natureza biográfica e desportiva dos atletas.

Artigo 6.º

Escalões

1 – A integração dos praticantes de alto rendimento no RRAR é feita nos seguintes escalões:

a) Escalão A: participantes em Jogos Olímpicos ou em Jogos Paralímpicos;

b) Escalão B: praticantes de modalidades olímpicas ou paralímpicas, da categoria sénior ou absoluta, participantes nos respectivos Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa;

c) Escalão C: praticantes de modalidades não olímpicas, do escalão sénior ou absoluto, participantes nos respectivos Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa; praticantes de modalidades olímpicas ou paralímpicas, da categoria imediatamente anterior à sénior, independentemente da designação, participantes nos respectivos Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa;

d) Escalão D: praticantes de modalidades não olímpicas, da categoria imediatamente anterior à sénior, independentemente da designação, participantes nos respectivos Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa.

2 - A integração nos escalões referidos tem lugar na época imediatamente seguinte à obtenção da qualificação, através da respectiva candidatura, efectuada nos termos do artigo 13.º.

Artigo 7.º

Índice padrão

1 – O apoio financeiro aos praticantes de alto rendimento é determinado por época desportiva com base em percentagens de um índice padrão correspondente a 10.000 euros.

2 – As percentagens a que se refere o número anterior são as seguintes:

a) Escalão A – 100%;

b) Escalão B – 80%;

c) Escalão C – 50%;

d) Escalão D – 30%.

Artigo 8.º

Praticantes de modalidades colectivas do desporto para deficientes

1 – Os praticantes de alto rendimento de modalidades colectivas do desporto para deficientes têm direito aos apoios financeiros que se seguem, determinados em função das seguintes percentagem do índice padrão:

- a) Participação em Jogos Paralímpicos – 30%;
- b) Participação, em representação da Selecção Nacional, em campeonatos do mundo ou de campeonato da Europa - 20%.

2 – Todo o processo é realizado com base nas mesmas condições das que são previstas para os praticantes de modalidades individuais.

Artigo 9.º

Apoio financeiro

1 – O apoio financeiro aos praticantes de alto rendimento é processado através dos clubes em que os mesmos se encontrem filiados, após aprovação das candidaturas, contra entrega de relatórios parcelares e apresentação de documentos que comprovem as despesas efectuadas com os atletas em questão.

2 – No caso da candidatura de um praticante ser apresentada através de um clube distinto daquele que representava aquando da obtenção dos resultados qualificantes, o montante a atribuir será dividido em partes iguais, nos termos do número anterior, cabendo metade à entidade em que o praticante se encontrava filiado no momento da prova qualificante e outra à organização desportiva que apresentou a candidatura.

Artigo 10.º

Apoios especializados

1 – O IDRAM pode disponibilizar apoios especializados aos praticantes inscritos no registo do alto rendimento, nomeadamente:

- a) Actividades formativas destinadas aos praticantes e aos respectivos treinadores, desde que integradas no plano de formação das associações de modalidade e de acordo com o Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto;
- b) Enquadramento de apoio em áreas que, não decorrendo da acção directa dos respectivos dirigentes e treinadores, concorram para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a optimização do respectivo rendimento desportivo.

Artigo 11.º

Projectos de apuramento e preparação para Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos

1 – O IDRAM pode apoiar projectos específicos de apoio a atletas com vista ao apuramento e preparação para Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos.

2 – As candidaturas são apresentadas ao IDRAM pelas associações de modalidade ou associações multidesportivas, entidades que são igualmente responsáveis pela implementação dos projectos.

3 - No caso de praticantes duma modalidade que não tenha associação, as candidaturas e implementação dos projectos são da responsabilidade dos clubes;

4 – Nos projectos referidos nos números anteriores, deve constar, nomeadamente:

- a) Fundamentação das possibilidades reais dos atletas serem apurados para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos;
- b) Sistema de qualificação para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos da modalidade;
- c) Currículo dos atletas;
- d) Quadro de actividades, nos quais se incluem estágios de preparação ou similares e competições;

- e) Metodologias;
- f) Recursos humanos e materiais;
- g) Orçamento detalhado e fontes de financiamento;
- h) Processo de avaliação intermédia e final;
- i) Outros dados que o IDRAM ou a entidade promotora entendam necessários.

5 - O apoio financeiro é processado através da organização desportiva responsável pelo projecto, após aprovação das candidaturas, contra entrega de relatórios parcelares e apresentação de documentos que comprovem as despesas efectuadas no âmbito do orçamento apresentado.

6 - No final do processo de qualificação e/ou preparação para os Jogos Olímpicos ou Jogos Paralímpicos, a organização desportiva responsável pelo projecto deve apresentar um relatório final.

Artigo 12.º

Duração

1 - A integração dos praticantes nos escalões tem a seguinte duração:

a) Escalão A: até ao apuramento para participação em Campeonatos do Mundo ou Campeonatos da Europa de modalidades do quadro olímpico ou paralímpico, sendo indispensável que esse apuramento aconteça até final da segunda época após a participação nos Jogos Olímpicos ou nos Jogos Paralímpicos, e que em cada uma dessas épocas a candidatura do praticante, apresentada ao IDRAM através do clube ou associação em que está filiado, seja aprovada;

b) Escalões B, C e D: até ao apuramento para participação em campeonatos do mundo ou campeonatos da Europa imediatamente seguinte à participação que deu origem à integração num daqueles escalões, sendo indispensável que esse apuramento aconteça até final da segunda época após a participação qualificante e que em cada uma dessas épocas a candidatura do praticante, apresentada ao IDRAM através do clube ou associação em que está filiado, seja aprovada.

Artigo 13.º

Candidaturas

1 - Os clubes que candidatam atletas ao RRAR devem apresentar as candidaturas à associação que enquadra a modalidade, em formulário próprio e devidamente preenchido, até dois meses após a data do final de cada época desportiva.

2 - As associações devem conferir e validar toda a informação e documentação apresentadas nas candidaturas e enviar todo o processo para o IDRAM, até três meses após a data do final de cada época desportiva.

3 - As candidaturas são apresentadas com base nos resultados da época desportiva anterior à que estiver em curso durante o prazo de candidatura, entre os quais merece particular destaque a prova qualificante, considerada como a prova mais importante em que o atleta participou nessa época.

4 - No caso dos atletas candidatos pertencerem a uma modalidade que não tenha associação, as candidaturas deverão ser apresentadas directamente no IDRAM nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 14.º

Acompanhamento e avaliação

1 - No final de cada época desportiva em que o atleta auferir de apoio ao abrigo do RRAR, deve ser apresentado um relatório à associação que enquadra a modalidade, em formulário próprio e devidamente preenchido, até dois meses após a data do final de cada época desportiva.

2 - As associações devem conferir e validar toda a informação e documentação apresentadas no relatório e enviar todo o processo para o IDRAM, até três meses após a data do final de cada época desportiva.

3 – No caso dos atletas que auferem do apoio pertencerem a uma modalidade que não tenha associação, os relatórios devem ser apresentados directamente no IDRAM nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 15.º

Exclusão disciplinar

1 – Constituem factores de exclusão disciplinar do registo do alto rendimento:

a) O não cumprimento dos deveres expressos nas alíneas do número 2 do artigo 17.º;
b) O fim da integração, por razões de ordem disciplinar, em qualquer dos regimes nacionais de alta competição.

2 – A exclusão do atleta do registo de alto rendimento por motivos disciplinares, que implica a cessação dos direitos garantidos pelo presente regulamento, só terá lugar após a realização de inquérito, no qual o praticante seja ouvido. A comissão de inquérito, criada no seio do IDRAM, será composta por três elementos, um dos quais por indicação do praticante.

3 – A competência de exclusão disciplinar da categoria de praticantes de alto rendimento é do Secretário Regional de Educação e Cultura, sob proposta do Conselho Directivo do IDRAM baseada no parecer da comissão de inquérito.

Artigo 16.º

Fim de carreira

1 – Os praticantes desportivos que tenham pertencido ao registo do alto rendimento com a categoria de praticantes de alto rendimento, finda a respectiva actividade desportiva, podem candidatar-se a apoios à reorganização da sua actividade estudantil ou profissional.

2 – A candidatura referida no número anterior assume obrigatoriamente a forma de projecto de continuidade e conclusão de estudos, formação ou qualificação profissional, candidatura a Centros de Novas Oportunidades, ou de projecto de inserção activa no mercado de trabalho.

3 – Os praticantes desportivos que tenham pertencido ao registo de alto rendimento podem ainda candidatar-se a apoios para recuperação ou tratamento de lesões crónicas ou incapacidades decorrentes da prática desportiva.

4 – A candidatura referida no número anterior implica a comprovação médica de tal situação e da respectiva origem.

5 – Sem prejuízo dos elementos apresentados pelos candidatos, são critérios estruturantes da decisão dos apoios a ceder:

a) O estatuto sócio-económico;
b) O número de épocas que o praticante esteve inserido no cadastro com a categoria de praticante de alto rendimento;
c) A avaliação dos efeitos perturbadores da dedicação à prática desportiva de alto rendimento ao nível da carreira de ensino e profissional.

6 – É da competência do Conselho Directivo do IDRAM a aprovação da candidatura, bem como a determinação exacta dos apoios a ceder e os mecanismos da sua aplicação.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 17.º

Direitos e deveres dos praticantes

1 – São direitos dos praticantes integrados no registo do alto rendimento:

a) Gozar dos apoios estabelecidos no presente regulamento;
b) Usufruir dos apoios disponibilizados pelo IDRAM.

2 – São deveres dos praticantes integrados no registo do alto rendimento:

- a) Participar com empenho nos estágios e competições para que forem convocados, em representação da Região e do País;
- b) Cumprir o planeamento de treino e orientações técnicas do treinador e demais técnicos envolvidos no seu processo de treino / competição;
- c) Não participar em actividades desportivas ou outras que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de provocar lesões ou, de qualquer modo, afectar a sua preparação e o seu rendimento desportivos;
- d) Respeitar os regulamentos anti-doping e sujeitar-se voluntariamente a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade competente;
- e) Adotar, em competição ou fora dela, um comportamento cívico e hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de alto rendimento, nomeadamente quanto ao comportamento ético e verdade desportiva.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 18.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 19.º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/2008 e vigora até a época desportiva 2011/2012.

ANEXO VII

REGULAMENTO DOS PROJECTOS DE APOIO A PRATICANTES DE ELEVADO POTENCIAL

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as medidas específicas de apoio aos Projectos de Apoio a Praticantes de Elevado Potencial, adiante designados por PAPEP's.

Artigo 2.º

Objecto

Os PAPEP's pretendem proporcionar aos praticantes desportivos de elevado potencial, meios que vão ao encontro das especiais exigências da sua preparação, com o objectivo de atingirem prestações de elevado nível.

Artigo 3.º

Definição

1 – Entende-se por PAPEP's, o conjunto de práticas, inseridas no âmbito da formação desportiva, com vista à obtenção de resultados de excelência.

2 – As medidas contempladas no presente regulamento têm em conta as condições particulares e constrangimentos que afectam a formação, desenvolvimento e preparação dos atletas, decorrentes da sua inclusão numa região insular, ultraperiférica, e com características demográficas e económicas muito particulares.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4.º

Praticantes de elevado potencial

1 - Para efeitos do presente regulamento, consideram-se praticantes de elevado potencial aqueles que, sendo naturais da Região Autónoma da Madeira (adiante designada por RAM) ou luso-descendentes de origem madeirense, reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham condições de representar a selecção da Madeira ou a selecção nacional portuguesa da sua modalidade até o escalão imediatamente anterior ao de Seniores;
- b) Tenham sido inscritos numa federação dotada de utilidade pública desportiva e por um clube, associação de modalidade ou associação multidesportiva madeirenses;
- c) Estejam integrados num PAPEP aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM.

Artigo 5º

Modalidades colectivas

Os PAPEP's para as modalidades colectivas devem ser entendidos como projectos de selecções da Madeira, que se regem pelos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 6.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro do IDRAM aos PAPEP's é processado através das associações de modalidade, associações multidesportivas ou clubes responsáveis pelos mesmos, após aprovação das candidaturas, contra entrega de relatórios parcelares e apresentação de documentos que comprovem as despesas efectuadas, no âmbito do orçamento apresentado.

Artigo 7.º

Apoios especializados

1 – O IDRAM disponibiliza os seguintes apoios especializados aos praticantes pertencentes aos PAPEP's:

a) Actividades formativas destinadas aos praticantes e aos respectivos treinadores, desde que integradas no plano de formação das associações de modalidade e de acordo com o Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto;

b) Enquadramento de apoio em áreas que, não decorrendo da acção directa dos respectivos dirigentes e treinadores, concorram para o desenvolvimento integral do indivíduo e para a optimização do respectivo rendimento desportivo.

Artigo 8.º

Duração

1 - Os PAPEP's devem ter a duração de quatro épocas desportivas, contadas a partir do início de cada ciclo olímpico.

2 – Podem ser admitidos projectos após o início do ciclo olímpico, desde que o final do projecto coincida com o final do ciclo olímpico em curso.

3 – A continuidade do projecto está dependente da avaliação efectuada no final de cada época desportiva.

Artigo 9.º

Candidaturas

1 – As candidaturas aos PAPEP's são apresentadas ao IDRAM pelas associações de modalidade ou associações multidesportivas, entidades que são igualmente responsáveis pela implementação dos projectos.

2 - No caso de projectos numa modalidade que não tenha associação, as candidaturas e implementação dos projectos são da responsabilidade dos clubes;

3 – Os PAPEP's devem ser apresentados até final do mês de Setembro de cada ano, sob a forma de projecto, no qual deve constar:

a) Objectivos;

b) Quadro de actividades, onde se inclui estágios de preparação ou similares; participação em competições regionais, nacionais e internacionais; organização e participação em actividades formativas;

c) Metodologias;

d) Recursos humanos e materiais;

e) Orçamento detalhado e fontes de financiamento;

f) Processo de avaliação intermédia e final;

g) Regulamento, que deve incluir critérios de selecção e integração, critérios de exclusão e suspensão;

h) Lista nominal dos praticantes e treinadores;

i) Outros dados que a entidade promotora entenda necessários.

Artigo 10.º

Lista nominal

1 - A lista nominal dos praticantes envolvidos no processo a que se refere a alínea h) do artigo anterior procede, obrigatoriamente:

- a) À identificação completa dos praticantes seleccionados;
- b) À especificação dos critérios que determinam a integração, nomeadamente no que respeita, quando for caso disso, à posição dos praticantes nos *rankings* regional, nacional e internacional, à participação em provas internacionais de clubes em representação do país e à convocatória para selecções regionais e nacionais;
- c) Outras condições que fundamentem a selecção do praticante.

2 - A saída ou entrada de qualquer atleta da lista nominal, e respectiva fundamentação, deverão ser comunicadas ao IDRAM num prazo máximo de um mês após a saída ou entrada desses praticantes.

Artigo 11.º

Acompanhamento e avaliação

1 - No final de cada época desportiva, deve ser apresentado um relatório, em formulário próprio e devidamente preenchido.

2 - O documento referido no número anterior deve ser entregue no IDRAM até um mês após o final da época.

3 - O IDRAM, sempre que entender, julgar conveniente ou necessário, pode assistir ao desenvolvimento do projecto e convocar os responsáveis pelo mesmo para reuniões que sirvam para levantamento e análise de dados considerados pertinentes.

Artigo 12.º

Exclusão disciplinar

1 - Constituem factores de exclusão disciplinar dos PAPEP's:

- a) O não cumprimento dos deveres expressos nas alíneas do número 2 do artigo seguinte;
- b) O fim da integração, por razões de ordem disciplinar, em qualquer dos regimes nacionais de alta competição;
- c) Incumprimento do regulamento do PAPEP em que está inserido.

2 - A competência de exclusão disciplinar do PAPEP é da entidade responsável pelo projecto que deverá informar o IDRAM, com uma antecedência mínima de quinze dias, e antes de informar o praticante visado.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 13.º

Direitos e deveres dos praticantes

1 - São direitos dos praticantes dos PAPEP's, nomeadamente:

- a) Gozar dos apoios estabelecidos neste diploma;
- b) Usufruir dos apoios disponibilizados pelo IDRAM.

2 - São deveres dos praticantes registados dos PAPEP's, nomeadamente:

- a) Participar com empenho nos estágios e competições para que for convocado, em representação da Região e do País;
- b) Cumprir o planeamento de treino e orientações técnicas do treinador e demais técnicos envolvidos no seu processo de treino / competição;

- c) Não participar em actividades desportivas ou outras que, pela sua natureza, sejam susceptíveis de provocar lesões ou, de qualquer modo, afectar a sua preparação e o seu rendimento desportivo;
- d) Respeitar os regulamentos anti-doping e sujeitar-se voluntariamente a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade competente;
- e) Adoptar, em competição ou fora dela, um comportamento cívico e hábitos de vida consentâneos com a prática desportiva de alto rendimento, nomeadamente quanto ao comportamento ético e verdade desportiva;
- f) Cumprir o regulamento do PAPEP em que está inserido.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 14.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 15.º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/2008 e vigora até a época desportiva 2011/2012.

ANEXO VIII

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º

Objecto

1 - O presente regulamento estabelece as medidas de apoio à realização de eventos desportivos, na área federada, na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

2 - As medidas a que se refere o número anterior visam dotar as entidades organizadoras de subvenções públicas, de forma a co-financiar os encargos resultantes da realização daqueles eventos.

3 - Este apoio reporta-se às entidades operantes no sistema desportivo regional.

Artigo 2º

Âmbito

1 - Os eventos desportivos consubstanciam actividades que promovam o desporto e projectem a RAM no exterior.

2 - Os eventos desportivos integram três níveis de realização:

a) Eventos de formação de praticantes;

b) Eventos de interesse competitivo;

c) Eventos de interesse turístico-desportivo.

Artigo 3º

Definição

1 - Consideram-se eventos de formação de praticantes aqueles que promovam e divulguem as modalidades desportivas e contribuam para a formação dos seus praticantes.

2 - Consideram-se eventos de interesse competitivo aqueles que proporcionem e garantam espectáculos desportivos de alto nível organizativo e competitivo.

3 - No âmbito do número anterior devem estar integradas:

a) As organizações de carácter oficial e enquadradas nos calendários nacionais, europeus ou mundiais, das federações nacionais e internacionais, com a participação relevante de atletas operantes no sistema desportivo regional;

b) As competições em representação oficial das selecções desde que resultem de apuramentos federativos.

4 - As entidades organizadoras devem apresentar, no processo de candidatura, um documento das federações nacionais ou internacionais comprovando o estatuto do evento em causa.

5 - Consideram-se eventos de interesse turístico-desportivo, aqueles que proporcionem, através do desporto, uma promoção da Região no exterior e que garantam, em função do respectivo nível competitivo, cobertura mediática nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Apoios e procedimentos

Artigo 4º

Apoios

Até 15 de Dezembro do ano anterior à realização dos eventos, o IDRAM informa às entidades candidatas o apoio aprovado para cada evento apresentado.

Artigo 5º

Comparticipação financeira

1 - O apoio financeiro a conceder às entidades promotoras é atribuído após a recepção e avaliação do relatório do evento no Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM.

2 - Em caso de incumprimento das premissas da candidatura, o IDRAM reserva-se ao direito de reavaliar as subvenções inicialmente atribuídas.

Artigo 6º

Candidaturas

1 - Todas as candidaturas à realização de eventos desportivos, enquadradas por associações de modalidade ou multidesportivas no âmbito do presente regulamento, são apresentadas pelas respectivas associações e devem ser acompanhadas por um parecer do departamento técnico associativo, atestando a importância do evento.

2 - No caso das candidaturas à realização de eventos desportivos serem emanadas por entidades desportivas não enquadradas nas associações regionais, devem ser acompanhadas por um parecer de um técnico representativo dessa entidade, atestando a importância do evento.

3 - As candidaturas devem ser efectuadas até 31 de Outubro de cada ano mediante o preenchimento de um formulário, conforme modelo a fornecer pelo IDRAM.

4 - As candidaturas apresentadas são objecto de apreciação pelo Conselho Directivo do IDRAM, que as submeterá, com parecer, a aprovação superior.

5 - Os eventos apoiados são apresentados publicamente, dando-se conhecimento às entidades envolvidas e à Direcção Regional de Turismo

6 - A entidade organizadora deve apresentar um relatório do evento até 30 dias após a conclusão do mesmo, em formulário a fornecer pelo IDRAM.

Artigo 7º

Acompanhamento e avaliação

1 - Todos os eventos desportivos apoiados oficialmente devem ser acompanhados e avaliados pelo IDRAM, podendo a entidade organizadora acompanhar este processo.

2 - A entidade organizadora obriga-se a prestar toda a informação solicitada para a efectivação desse controlo e avaliação.

Artigo 8º

Estrutura de coordenação dos eventos

Está prevista a constituição de uma estrutura responsável pela coordenação, gestão e logística dos eventos desportivos com características de elevada projecção turística e dimensão desportiva.

Artigo 9º

Contratos-programa

A concessão de apoios financeiros é obrigatoriamente regida por contratos-programa a celebrar entre o IDRAM e a entidade promotora, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 11º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e vigora até 2012.

ANEXO IX

REGULAMENTO DO SISTEMA DE FORMAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NO DESPORTO

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece o Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto, adiante designado por SFRHD.

Artigo 2.º

Objecto

O SFRHD pretende proporcionar formação aos recursos humanos no desporto, de forma a rentabilizar recursos, elevar o nível das actividades formativas, e alcançar acentuados padrões de qualidade e inovação daqueles que operam no sistema desportivo madeirense.

Artigo 3.º

Definição

1 – Entende-se por SFRHD, o conjunto de condições, medidas de formação, procedimentos para a sua efectivação bem como a definição das responsabilidades e contributos das partes envolvidas na formação dos recursos humanos no desporto.

2 - As medidas contempladas no presente regulamento têm em conta as condições particulares e constrangimentos que afectam a formação dos recursos humanos no desporto, decorrentes da sua inclusão numa região insular, ultraperiférica e com características demográficas e económicas muito particulares.

3 – O SFRHD é desenvolvido pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, em parceria preferencial com o Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, as associações de modalidade e multidesportivas e as entidades representativas dos recursos humanos no desporto, sem prejuízo do estabelecimento de outras parcerias com entidades locais, regionais, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4.º

Programas e medidas de apoio

1 - O SFRHD é composto por cinco programas distintos:

a) *Programa Formação Século XXI* – Formação de recursos humanos no desporto vinculados ao processo de treino, competição e dinamização de actividades de Desporto para Todos em organizações desportivas com sede na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM;

b) *Programa Ordem Desportiva* – Formação de recursos humanos no desporto vinculados ao processo de arbitragem e ajuizamento desportivo;

c) *Programa Formação Integral* – Formação de praticantes desportivos;

d) *Programa Inovar* – Formação de recursos humanos no desporto vinculados ao processo de gestão das organizações desportivas;

e) *Programa Polar* – Formação de outros recursos humanos no desporto operantes no sistema desportivo regional.

2 – Para cada um dos programas referidos no número anterior, estão contempladas duas medidas:

a) Medida 1: Apoio à realização de cursos e acções de formação na RAM, ao qual podem candidatar-se as organizações desportivas com sede na RAM;

b) Medida 2: Apoio à participação em actividades de formação fora da RAM, ao qual podem candidatar-se os recursos humanos no desporto que ofereçam alguma garantia de manutenção no sistema desportivo regional e que demonstrem disponibilidade para participar, na qualidade de formandos e/ou formadores, em actividades formativas realizadas na RAM, e cujas organizações desportivas a que se encontram vinculados estejam em regime de funcionamento legal.

3 – O *Programa Formação Integral* constitui excepção relativamente às medidas previstas no número anterior, uma vez que só considera a Medida 1.

4 – É assumida uma clara prioridade à formação realizada na RAM, no âmbito da Medida 1, pelo que os apoios à Medida 2 constituem situações de excepção e análise individual.

Artigo 5.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro à formação é processado através das associações de modalidade, associações multidessportivas ou outras entidades representativas dos recursos humanos, após aprovação das pré-candidaturas e das candidaturas à formação, e contra entrega de relatórios e apresentação de documentos que comprovem as despesas efectuadas.

Artigo 6.º

Candidaturas

1 – As organizações desportivas candidatas ao SFRHD, devem apresentar um plano de formação para os recursos humanos no desporto, integrado no plano anual de actividades, até final do mês de Outubro de cada ano, relativamente aos programas a desenvolver no ano seguinte.

2 – As organizações candidatas à formação ou cujos recursos humanos são candidatos à formação, devem preencher e entregar o formulário próprio para o efeito, dentro dos prazos que se seguem:

a) Medida 1: até 30 dias antes da data de início da actividade;

b) Medida 2: até 15 dias antes da data de início da actividade.

3 – O IDRAM emite parecer nos seguintes prazos:

a) Medida 1: até 15 dias antes da data de início da actividade;

b) Medida 2: até 7 dias antes da data de início da actividade.

Artigo 7.º

Acompanhamento e avaliação

1 – No final de cada actividade formativa, deve ser apresentado um relatório, em formulário próprio e devidamente preenchido, acompanhado dos comprovativos das despesas efectuadas.

2 – O documento referido no número anterior deve ser entregue no IDRAM até quinze dias após a data do final da actividade.

CAPÍTULO III

Apoios suplementares à formação dos recursos humanos no desporto

Artigo 8.º

Quadro de iniciativas próprias

1 - O IDRAM assegura um Quadro de Iniciativas Próprias de qualificação dos recursos humanos no desporto, composto por actividades formativas de carácter transversal.

2 - As actividades referidas no número anterior são promovidas preferencialmente em parceria com o Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira, sem prejuízo de outras parcerias.

Artigo 9.º

Actividades formativas de carácter nacional e internacional

1 - O IDRAM pode desenvolver iniciativas que dimensionem a Região como destino relevante do turismo técnico-científico e que, simultaneamente, constituam oportunidades de formação para os recursos humanos no desporto.

2 - As actividades referidas no número anterior podem ser promovidas em parceria prioritária com o Departamento de Educação Física e Desporto da Universidade da Madeira e com os competentes órgãos da administração pública regional e local, movimento associativo desportivo, bem como com organizações desportivas e instituições universitárias nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2008 e vigora até 2012.

ANEXO X

REGULAMENTO DE APOIO AOS TRANSPORTES AÉREOS, MARÍTIMOS E TERRESTRES PARA AS COMPETIÇÕES REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece as medidas de apoio dos transportes aéreos, marítimos ou terrestres, à actividade desportiva regional, nacional e internacional, a proporcionar através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM.

Artigo 2º Âmbito

Está previsto apoio às competições regionais, nacionais e internacionais, árbitros, selecções regionais e formação dos recursos humanos no desporto, operantes no sistema desportivo regional.

Artigo 3º Definição

O presente regulamento define as normas de requisição, facturação e respectivos comprovativos no apoio à deslocação de pessoas e bens através dos transportes aéreos, marítimos e terrestres.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4º Comitiva

1 - São garantidos os seguintes quantitativos de passagens aéreas ou marítimas por equipa para os diferentes níveis competitivos da competição nacional regular:

| Modalidades | 1ª Liga Prof. | 2ª Liga Prof. | 1ª Fed. | 2ª Fed. | 3ª Fed. | C. N. Jun./Esp. | Compet. Regional |
|------------------|---------------|---------------|---------|---------|---------|-----------------|------------------|
| Futebol | 25 | 25 | - | 21 | 21 | 21 | 19 |
| Andebol M. | 20 | - | 15 | 14 | 13 | 14 | 13 |
| Andebol F. | - | - | 15 | 14 | - | 13 | 13 |
| Voleibol M. | - | - | 15 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| Voleibol F. | - | - | 15 | 14 | - | 14 | 14 |
| Basquetebol M. | 17 | - | 12 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Basquetebol F. | - | - | 13 | 12 | 12 | 12 | 12 |
| Hóquei Patins M. | - | - | 14 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| Futsal | - | - | - | - | 12 | - | 12 |
| Ténis de Mesa | - | - | 6 | 6 | 6 | - | 5 |

1.1 - Nas SAD's de Andebol feminino e Hóquei em Patins masculino são acrescidas duas passagens aos quantitativos indicados para as primeiras divisões.

1.2 – Nas fases finais concentradas da competição nacional regular que envolvam dois ou mais jogos, é acrescida uma passagem aos quantitativos referidos no Quadro 1.

1.3 – Para efeitos de participação em competições europeias, os quantitativos referidos no Quadro 1 são acrescidos da seguinte forma: 1 passagem no Ténis de Mesa, 2 passagens no Voleibol feminino, 2 passagens no Basquetebol feminino e 2 passagens no Andebol feminino (excepto SAD).

2 - Nas modalidades não referenciadas no ponto anterior e na competição não regular, são estabelecidos os quantitativos nas normas e critérios de apoio definidos entre o IDRAM e as associações ou clubes, anual ou plurianualmente, em função da natureza e regulamentos das respectivas competições oficiais.

3 - As viagens Funchal - Porto Santo - Funchal da competição desportiva regional, nacional e internacional que envolvam equipas madeirenses e agentes desportivos operantes no sistema desportivo regional são realizadas por via marítima, enquanto as viagens Porto Santo - Funchal - Porto Santo efectuem-se por via aérea.

3.1 - As deslocações Funchal - Porto Santo - Funchal podem ser efectuadas por via aérea, dispondo do apoio igual ao montante que seria gasto com a viagem por via marítima, sendo o excedente da responsabilidade da entidade requisitante. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva, pois um dos objectivos é garantir a qualidade da participação nas diversas competições.

Artigo 5º

Destinos

1 – Para as competições nacionais estão previstas as seguintes ligações:

a) Ligações directas: Lisboa, Porto e Açores (S. Miguel);

b) Ligações indirectas: Porto, Faro e Arquipélago dos Açores.

2 - As alterações de jogos de âmbito nacional e internacional que impliquem aumentos no custo das viagens são da responsabilidade exclusiva das associações/clubes intervenientes, excepto nos casos devidamente justificados pelos regulamentos federativos ou das ligas profissionais.

3 – Para as competições europeias os apoios são concedidos nas seguintes condições:

a) Nos transportes aéreos reporta-se à deslocação até ao aeroporto mais próximo do local da competição ditada em sorteio. Até o limite máximo de sete dias úteis após o sorteio, devem ser apresentados no IDRAM, para efeitos de aprovação prévia à deslocação, três planos de viagem e os respectivos orçamentos de três agências de viagens diferentes, devendo pelo menos um deles apresentar o plano de voos até o aeroporto mais próximo do local da competição.

b) Desde que exista uma aprovação prévia do IDRAM, as associações/clubes podem utilizar outro percurso, com outros meios de transporte e outros destinos, desde que dessa opção não resultem prejuízos desportivos e financeiros. Esta conversão não deve ter repercussões negativas na constituição da comitiva e nos atletas, pois um dos objectivos que norteia este apoio é garantir a qualidade da competição internacional.

Artigo 6º

Arbitragem da competição regional

Nas deslocações ao Porto Santo a arbitragem é apoiada até o número de elementos necessários para dirigir as provas, definido pelo regulamento associativo e em conformidade com o ponto 5, do artigo 4º, deste regulamento.

Artigo 7º

Seleções regionais

O IDRAM apoia os encargos com as deslocações de técnicos e atletas do Porto Santo, convocados pelas respectivas associações, em actividades das selecções regionais.

Artigo 8º

Formação

A formação dos recursos humanos no desporto será apoiada pelo IDRAM, de acordo com o Sistema de Formação dos Recursos Humanos no Desporto.

Artigo 9º

Procedimentos administrativos

Por Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM, será aprovado um Regulamento que defina as tarifas e taxas aprovadas, procedimentos administrativos a seguir pelos clubes, associações e agências de viagens em matéria de passagens aéreas, marítimas e terrestres, assim como outros pontos considerados pertinentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 11º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/08 e vigora até a época desportiva 2011/2012.

ANEXO XI

REGULAMENTO DE APOIO AOS EXAMES MÉDICO-DESPORTIVOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1º Objecto

O presente regulamento estabelece o regime de apoio aos exames médico-desportivos realizados na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por RAM.

Artigo 2º Âmbito

As medidas de apoio abrangem todas as entidades, clubes, associações de modalidade e multidesportivas, operantes no sistema desportivo regional que tenham actividade efectiva de âmbito federado, com excepção das equipas que beneficiam de subvenção oficial para as competições nacionais regulares.

Artigo 3º Definição

1 - O acesso à prática desportiva na área do desporto federado depende de prova bastante da aptidão física do praticante, certificada por exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática da respectiva modalidade.

2 - O apoio concedido visa garantir a realização do exame médico-desportivo e, por esse meio, a salvaguarda física do atleta federado.

CAPÍTULO II Apoios e procedimentos

Artigo 4º Comparticipação financeira

1 - O Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, participa, em regime de co-financiamento, a realização dos exames médico-desportivos de base, a todos os atletas federados com efectiva actividade desportiva, com excepção das equipas seniores de clubes e SAD's que participam nas competições nacionais regulares.

2 - A realização de cada exame médico-desportivo tem a participação anual de 70% do preço base de uma consulta médica, que estiver em vigor na RAM, de uma consulta médica.

Artigo 5º Comparticipação por atleta

A participação visa apoiar um exame médico-desportivo por atleta federado, nas condições descritas anteriormente, por cada época ou ano desportivo. Nos casos em que o mesmo individuo seja federado em mais do que uma modalidade, numa mesma época ou ano desportivo, apenas será participado um único exame médico-desportivo.

Artigo 6º

Boletim de exame médico-desportivo

- 1 - Para a realização do exame médico-desportivo é necessário dispor do modelo próprio em vigor.
- 2 - A decisão médica dos exames de avaliação médico-desportiva deve constar no boletim próprio, sob pena de ineficácia.
- 3 - As entidades desportivas - associações ou clubes sem representação associativa - devem adquirir no IDRAM um número de boletins de exame de avaliação médico-desportiva equivalente ao número previsto de atletas envolvidos.

Artigo 7º

Acompanhamento e avaliação

- 1 - Os clubes devem entregar ao IDRAM até trinta dias após o final de cada época um formulário devidamente preenchido indicando os quantitativos dos exames médico-desportivos realizados, acompanhado de documento emitido pela respectiva associação comprovando a participação efectiva dos atletas na actividade desportiva.
- 2 - Para efeito de obtenção da comparticipação, os clubes devem apresentar no IDRAM um comprovativo das despesas efectuadas e não reembolsadas.

**CAPÍTULO III
Disposições finais**

Artigo 8º

Casos omissos

A resolução dos casos omissos será efectuada através de Despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, mediante proposta fundamentada do IDRAM.

Artigo 9º

Vigência

O presente regulamento produz efeitos retroactivos ao início da época desportiva 2007/2008 e vigora até a época desportiva 2011/ 2012.